

deverá ser paga no máximo até o dia 20 (vinte) de dezembro de
este ano.

Art. 4º - Só terá direito a montagem instituída nesta lei, o
funcionário que contar com doze meses de serviços prestados à Prefeitura
Municipal de Piradópolis, sem interrupção.

Art. 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito
especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ser
usado com as despesas previstas por esta lei.

§ Único - O crédito aberto por este artigo, destinar-se ao pa-
gamento das gratificações no exercício de 1962, e será cobrado com o
recurso de arrecadação prevista no mesmo exercício.

Art. 6º - As despesas com execução das presente lei nos exercí-
cios futuros, correrá à conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piradópolis, 14 de dezembro de 1962

Januario Theodoro de Souza
Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretary
Registrado CHU - 20

LEI Nº 12

Digitei sobre um impetimento de R\$ 1.632.800,00 -
(Um milhão, seiscentos e trinta e oito e oito mil
e oitocentos cruzeiros), e seu conteúdo com a Câmara
Econômica do Estado de São Paulo.

O cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito -
Municipal de Piradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara
Municipal de Piradópolis, em sessão extraordinária de 13 de dezembro
de 1962, aprovou, e ele aprovando e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a -

contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), destinado à aquisição de uma MOTONAVIGADORA marca Humber-Naveo, Modelo 102-M, com os supletórios acessórios, pesando 11.650 kg, acionado por motor Diesel, marca Mercedes Benz, modelo O-M 326, com 135 HP a 1800 RPM.

Art. 2º - Têm expressamente autorizados e incluído no contrato que foi celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com entrada em prestações mensais de juros e amortização pelas Tabela Price, sendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeita à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o recurso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo e seus entregues pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para a-tendo-se as duplicas de emissão jurídicas, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - Para cumprimento e efetivação das garantias de que trata a alínea "c", partes médias e finais, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a confiar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os produtos mensais para o cumprimento das contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Federal, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º,

... como ... para ... de ...

... no ... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

Publicada e Registada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador e Escrevente

Registado CEC - 109

LEI Nº 43

Supõe sobre normas para execução de pavimentação de fiação no município e das outras paróquias

O senhor Juvenal Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pindopolis, em sessão, Distrito de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pindopolis, em sessão extraordinária de 21 de dezembro de 1962, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. A Taxa de Execução de Pavimentação é destinada a atender às despesas com o sumo de execução de pavimentação de fiação, nas ruas públicas das sedes do Município.

§ 1º. - Entre as despesas compreendidas os preços dos materiais empregados com o recrutamento dos fiação e transportes, o pagamento da sub-locação a mão de obra, os trabalhos auxiliares estritamente relacionados com o sumo, bem como as despesas com o juro de 1% (um por cento) ao ano, proporcionais ao capital empregado.

§ 2º. - As ruas públicas em pontos que, por determinação do Departamento de Engenharia, necessitam de construção de guias plumbas, as despesas são incluídas no custo das pavimentações correspondentes, - salvo se as mesmas forem construídas pelas Prefeituras, em cumprimento da lei própria.

Art. 3º. - A Taxa de Execução de Pavimentação de fiação é devido pelo proprietário do imóvel situado nos limites das ruas públicas, que foram beneficiadas com a execução da pavimentação de fiação, e sobre o imóvel sobre o qual incidir para todos os efeitos de direito, sendo a taxa cobrada proporcionalmente ao número de metros quadrados, tomando-se por base a medida de frente do terreno e a distância compreendida entre as guias e o meio fio das ruas públicas, assim como o respectivo sistema de pavimentação.